



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO 09/2009/CCEPE

Disciplina a recusa de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE, modalidade presencial, por decurso de prazo para a conclusão do curso ou pela persistência de insuficiente rendimento escolar.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto e art. 58, inciso II, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO

- a autonomia universitária, respeitados os arts. 3º e 12 da Lei 9.394/1996;
- a existência, no âmbito da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos seus cursos;
- a necessidade de otimizar o funcionamento dos cursos, com o cumprimento normal de seus prazos pelos estudantes, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos alunos;
- o PDI e PPI da UFPE e suas metas;
- o empenho pedagógico para corrigir o baixo rendimento escolar dos estudantes, evitando a frustração da não conclusão ou da conclusão dos cursos após o prazo normal.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Será recusada a matrícula ao estudante que incorrer nas seguintes situações:

I - houver esgotado o prazo máximo estabelecido pela UFPE para a integralização curricular de um dos cursos, considerando cada uma de suas modalidades, habilitações e perfil curricular, em que o discente se encontre vinculado;

II - obtiver 3 (três) reprovações, independente de ser por nota ou falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou equivalentes;

III - obtiver reprovação, por falta ou por nota, em todos os componentes curriculares de um semestre letivo;

IV - obtiver coeficiente de rendimento escolar inferior a 3 (três), por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, conforme disposto no art. 3º;

V - deixar de realizar a matrícula acadêmica (matrícula em componentes curriculares, trancamento do semestre letivo ou matrícula vínculo) nos prazos previstos no calendário acadêmico da UFPE.

§ 1º Para verificação da infração ao prazo máximo para integralização curricular serão considerados os semestres letivos em que o estudante apresentou vínculo institucional com a UFPE, quer matriculado em pelo menos um componente curricular, em mobilidade estudantil, ou com matrícula vínculo.

§ 2º Para o cálculo de que trata o parágrafo anterior não serão considerados os semestres letivos nos quais ocorreu o trancamento de matrícula, conforme legislação em vigor.

§ 3º O tempo máximo para integralização curricular a que se refere o inciso I deste artigo será estabelecido, em semestres letivos, para cada perfil de um curso, considerado as modalidades e habilitações existentes.

Art. 2º Será igualmente recusada a matrícula do estudante, antes de completado o prazo previsto no inciso I do art. 1º, se comprovada a impossibilidade de integralização curricular nos semestres letivos restantes dentro do prazo máximo do seu curso e perfil curricular, modalidade e habilitação, considerados os pré-requisitos e limites de carga horária semestrais.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR - CR

Art. 3º O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será igual à média ponderada do número de créditos dos

componentes curriculares e das respectivas notas finais obtidas através da expressão
$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i},$$

em que NF_i é a nota final obtida em um componente curricular e CRD_i é o número de créditos correspondente ao componente curricular cuja nota final é NF_i .

Parágrafo único - Será considerada nota final **ZERO** para os componentes curriculares em que o estudante ficou reprovado por falta.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS

Art. 4º Todo estudante poderá solicitar sua participação no PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS se incurso em uma das situações descritas a seguir:

I - ultrapassar o tempo normal de integralização segundo a periodização do perfil curricular do curso, modalidade e habilitação a que se encontre vinculado, mas ainda não ultrapassou o tempo máximo de integralização;

II - obtiver 2 (duas) reprovações, independentemente ser por nota ou falta, consecutivas ou não, em um mesmo componente curricular ou equivalente;

III - obtiver coeficiente de rendimento escolar (CR) inferior a 3 (três) em um semestre letivo.

§1º A solicitação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser julgada pelo Colegiado de Curso, podendo ser deferida ou não.

Art. 5º O Programa de Acompanhamento de Estudos deverá ser elaborado pela Coordenação de Curso em conjunto com o estudante e aprovado pelo Colegiado respectivo. Este programa visa permitir a recuperação das reprovações em que o estudante incorreu para que o mesmo possa integralizar a carga horária plena do curso, perfil curricular, modalidade e habilitação em que se encontra vinculado sem ultrapassar o tempo máximo permitido para tal.

§1º O interessado poderá solicitar a modificação do Programa de Acompanhamento de Estudos citado no *caput* deste artigo, que poderá, a critério da Coordenação do Curso, ser modificado uma única vez, respeitado o prazo máximo para a conclusão do curso.

§2º A solicitação mencionada no §1º deste artigo deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso em que o interessado se encontra vinculado.

§3º Uma vez aceita a solicitação, as modificações do Programa de Acompanhamento de Estudos, citada no §1º, deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º Aos estudantes submetidos ao Programa de Acompanhamento de Estudos é assegurada a matrícula nos componentes curriculares especificados no Programa para serem cursados em um dado semestre letivo.

§1º A matrícula nos componentes curriculares mencionados no *caput* deste artigo deverá ser confirmada pelo estudante durante a fase de solicitação de matrícula em componentes curriculares do período de matrícula.

§2º A garantia de matrícula nos componentes curriculares, citada no *caput* deste artigo, cessa a partir do momento em que o estudante descumprir o Programa de Acompanhamento de Estudos ao qual foi submetido, seja por reprovação por falta ou por nota, cancelamento de matrícula em componentes curriculares, trancamento do semestre, matrícula vínculo, ou pela não solicitação ou confirmação de matrícula em quaisquer dos componentes curriculares previstos para cumprimento no Programa de Acompanhamento de Estudos.

Art. 7º A inclusão do estudante no Programa de Acompanhamento de Estudos lhe será formalmente comunicada, mediante recibo, o qual deverá ser encaminhado para o Setor de Registro Escolar da PROACAD.

CAPÍTULO IV
DA RECUSA DA MATRÍCULA VÍNCULO
(Desligamento da UFPE)

Art. 8º Não incidirá no previsto nos arts. 1º e 2º o estudante que apresente condições de concluir o curso em mais um único semestre, conforme registro escolar e declaração do Coordenador do Curso, ratificada pela Diretoria de Controle Acadêmico da PROACAD.

§ 1º O estudante será matriculado nos componentes curriculares necessários à conclusão do curso no semestre letivo adicional de que trata este artigo, independentemente da existência de vaga.

§ 2º O estudante será desligado da UFPE caso: a) realize o cancelamento da matrícula em qualquer componente curricular; b) seja reprovado, por falta ou por nota, em qualquer dos componentes curriculares nos quais tenha se matriculado; c) deixar de integralizar o curso no semestre letivo adicional que lhe foi concedido.

§ 3º O estudante será cientificado de seu desligamento pela Coordenação do Curso, que dará imediata ciência do fato à Diretoria de Controle Acadêmico da PROACAD.

Art. 9º O estudante que não faça jus ao semestre letivo adicional, ou que incorrer em uma das situações previstas no § 2º do art. 8º, terá sua matrícula recusada, por ato do Diretor de Controle Acadêmico da PROACAD, através de edital publicado no Boletim Oficial da Universidade e veiculado na página eletrônica da PROACAD, e que será encaminhado à Coordenação do Curso e arquivado pela Seção de Registro Escolar da UFPE.

Art. 10. O estudante cuja matrícula foi recusada de acordo com esta Resolução terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do edital previsto no art. 9º, para apresentar recurso da decisão, devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios de suas alegações. Do recurso deverá constar requerimento de matrícula nos componentes curriculares que o estudante deseja cursar.

§ 1º O recurso será dirigido às Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, contados da data de recebimento do recurso.

§ 2º O não cumprimento das exigências contidas no *caput* deste artigo implicará o indeferimento liminar do recurso.

Art. 11. Expirado o prazo a que se refere o art. 10 sem interposição de recurso, a recusa de matrícula do estudante será submetida às Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico para homologação.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ao aluno vinculado à UFPE no ano de 2009 que, ao final do primeiro semestre de 2010, tenha atingido ou ultrapassado o prazo máximo fixado para integralização do seu

curso/modalidade/habilitação/perfil curricular, será permitido até o máximo de 4 (quatro) semestres adicionais, consecutivos, para a integralização curricular.

§ 1º O estudante incurso na situação expressa no *caput* deste artigo poderá solicitar participação em Programa de Acompanhamento de Estudos, o qual deverá ser elaborado pela Coordenação de Curso em conjunto com o estudante e aprovado pelo Colegiado respectivo, que visa permitir que o mesmo integralize a carga horária plena do curso/modalidade/habilitação/perfil curricular em que se encontra vinculado sem ultrapassar o limite máximo previsto no *caput* desse artigo.

§ 2º Nos semestres adicionais concedidos, não será autorizada matrícula vínculo, trancamento de semestre, ou cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

Art. 13. Para efeito do disposto no § 1º do art. 12 e observado o limite máximo nele previsto, a Coordenação de Curso analisará o número de semestres adicionais necessários à integralização curricular, encaminhando proposta de estudos fundamentada de sua concessão à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 1º A concessão da proposta de estudos será comunicada ao interessado, através da Coordenação do Curso, e encaminhada à Seção de Registro Escolar da UFPE, para controle.

§ 2º O número de semestres adicionais de que trata este artigo não poderá ser revisto ou alterado, recusando-se a matrícula ao aluno que, nesse prazo, não concluir o curso, ou incorrer em reprovação, trancamento de semestre, matrícula vínculo ou cancelamento de matrícula.

§ 3º Aos estudantes incursos no art. 12 aplicas-se o disposto no art. 6º desta resolução.

Art. 14. O aluno que não tenha condições de integralizar o curso, mesmo beneficiado com o prazo adicional previsto no art. 12, terá recusada a matrícula a partir do segundo semestre de 2010.

Art. 15. Todos os demais estudantes vinculados à UFPE no ano de 2009 que não se enquadrem no *caput* do art. 12 terão direito a mais 4 (quatro) semestres letivos além do prazo máximo para integralização curricular previsto para o curso a que estão vinculados.

§ 1º Os estudantes mencionados no *caput* deste artigo serão submetidos aos demais artigos desta resolução, observando-se que os quantitativos de reprovações e coeficiente de rendimento mencionados nos incisos II a IV do art. 1º desta Resolução serão contabilizados e considerados a partir do ano de 2010.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aprovada na 6ª Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 10 de dezembro de 2009.

PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Reitor